



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7.
Portaria nº 313, de 22/11/2004, publicada no DODF de 24/11/2004, p. 10.*

Parecer nº 175/2004-CEDF
Processo nº 030.008270/2003
Interessado: **Colégio Mega**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.
- Autoriza o funcionamento para a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia – Distrito Federal, requer o credenciamento da instituição de ensino e autorização para oferecer a educação básica nas etapas de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

O Colégio Mega, fundado em 2 de outubro de 2003, é mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade, destina-se à prestação de serviços educacionais e possui registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

O mencionado Colégio iniciou suas atividades educacionais em 2 de fevereiro do ano em curso, atendendo a 71 alunos na educação infantil e 53 no ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE – A SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, pela Ordem de Serviço nº 129, de 22 de julho de 2004, fls. 155, aprovou o Regimento Escolar, anexado de fls. 89 às 115, e a Proposta Pedagógica, fls. 116 às 144, da instituição em comento, incluindo a matriz curricular fls. 133.

Este processo está instruído e documentado, conforme o que preconiza o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, com parecer favorável das Técnicas, que, após as visitas de rotina, emitiram o relatório conclusivo, fls. 145 às 150, ratificado pelas chefias imediatas, que descreve as condições de funcionamento do Colégio como satisfatórias para o atendimento às etapas da educação básica propostas.

Assim sendo, temos a informar que constam dos autos:

- ✓ Declaração Patrimonial, emitida por “Aleixo Contabilidade Ltda.”, a qual informa que o Instituto de Educação Mega Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.942.731.0001-70 e no CF/DF sob o nº 07.449.643/001-05, possui, atualmente, patrimônio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fls. 5;
- ✓ Contrato Social – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., com o nome empresarial de Instituto de Educação Mega Ltda., com sede no mesmo endereço da instituição de ensino e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201216331, fls. 6 às 8;
- ✓ Contrato de locação comercial, com vigência de 15/4/2003 a 15/4/2009, fls. 9 e 10;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- ✓ Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 13 e 14, que, segundo o relatório conclusivo da Técnica da SUBIP/SE, estão adequados à modalidade de ensino, faixa etária e ao nível de desenvolvimento do aluno, em quantidade suficiente para sua utilização, fls. 150;
- ✓ Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, válido até 27/11/2004, fls. 17;
- ✓ Planta baixa, fls. 20 e 21;
- ✓ Laudo de Vistoria, emitido, em 7/11/2003, pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo parecer é o seguinte:

“Em vistoria ao local constatamos que a escola encontra-se em obra para adaptação ao programa a que se propõe. Estão seguindo as orientações da GEA e estará apta para funcionamento a partir de janeiro próximo, nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil de 02 a 06 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, com suas instalações adaptadas e o mobiliário adequado já nas salas no dia desta vistoria.”

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com as respectivas qualificações e responsabilidades, foi compatibilizado pela Técnica da SUBIP/SE.

A escrituração escolar é feita por meio de registro em livros e fichas, devidamente arquivados em local seguro, de fácil acesso e organizados de forma prática e funcional.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento para oferta da educação infantil - creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de outubro de 2004

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal